

Pink Floyd vence batalha judicial contra gravadora EMI

Reuters
11/03/2010

LONDRES - A banda britânica Pink Floyd venceu nesta quinta-feira uma batalha judicial contra a EMI, com uma decisão judicial que impede a gravadora de vender na Internet downloads de canções isoladas dos álbuns fundamentais do grupo.

O resultado da outra parte da disputa legal travada na Alta Corte de Londres, que diz respeito ao nível dos royalties pagos pela gravadora à banda, não estava claro, já que essa parte do julgamento foi realizada em sigilo, segundo a agência Press Association. A decisão da corte representou o golpe mais recente sofrido pela EMI, a menor das quatro maiores gravadoras do mundo, que está procurando novo financiamento para conseguir saldar suas dívidas dentro dos prazos.



O Pink Floyd tem contrato com a gravadora há mais de 40 anos, e as vendas de seu catálogo só perdem até hoje para as do catálogo dos Beatles. A banda, cujos álbuns incluem "The Dark Side of the Moon" e "The Wall", contestou o direito da EMI de "decompor" seus álbuns e vender faixas individuais online.

O juiz Andrew Morritt deferiu os argumentos apresentados pela banda, segundo os quais a EMI é contratualmente proibida de vender seus álbuns sob outra forma que não a de álbuns completos sem seu consentimento escrito. O juiz disse que o objetivo dessa cláusula do contrato é "preservar a integridade artística dos álbuns". O Pink Floyd alegou que a EMI tinha autorizado downloads dos álbuns e a utilização de partes de faixas como toques de celulares.

A gravadora afirmou que o contrato dizia respeito unicamente aos álbuns físicos e não a sua distribuição online. A EMI conseguiu que a corte mantivesse em sigilo a parte do processo ligada aos royalties, por razões de "confidencialidade comercial". Advogados disseram que foi a primeira vez em que uma disputa por royalties travada entre artistas e suas gravadoras foi mantida em sigilo, impedindo a mídia e o público de ter acesso às informações.

O juiz ordenou que a EMI pague as custas judiciais do Pink Floyd no processo, estimadas em 60 mil libras (90 mil dólares), e não autorizou a gravadora a recorrer da decisão.

Fonte: <http://oglobo.globo.com/>

Registro não garante o uso exclusivo da marca ou nome comercial

A tutela do nome comercial deve ser entendida de modo relativo, pois o registro mais antigo gera a proteção no ramo de atuação de empresa que o detém, mas não impede a utilização do nome em segmento diverso, sobretudo quando não se verifica qualquer confusão, prejuízo ou vantagem indevida no seu emprego. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recurso interposto por Fiorella Produtos Têxteis Ltda. com o objetivo de garantir o uso exclusivo do nome comercial formado pelo vocábulo Fiorella.



No recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a empresa sustentou que o fato do termo ter sido devidamente registrado em momento anterior como marca e parte de seu nome empresarial, é suficiente para proibir o seu uso pela recorrida - Produtos Fiorella Ltda -, por conta do caráter absoluto da proteção conferida pelo registro.

O TJSP considerou irrelevante a anterioridade do registro para solucionar conflito entre os nomes empresariais, pois a similitude das denominações não gera confusão entre os consumidores, especialmente por serem distintas e inconfundíveis as áreas de atividade das empresas, circunstância que impede a ocorrência de concorrência desleal.

O relator do processo no STJ, desembargador convocado Vasco Della Giustina, destacou em seu voto que além de identificar o empresário individual ou a sociedade empresária, a proteção ao nome comercial tem por finalidade tutelar o crédito empresarial, evitar a concorrência desleal e proteger os consumidores contra indesejáveis equívocos.

Também ressaltou que a utilização precisa do nome empresarial constitui inegável instrumento de proteção ao consumidor, pois possibilita o exercício de seu livre direito de escolha, bem como lhe proporciona meios para a obtenção de reparações, em virtude de eventuais prejuízos decorrentes das relações de consumo.

Mesmo reconhecendo a relevância jurídica da proteção ao nome comercial, o relator entendeu que, no caso em questão, a utilização de vocábulo idêntico na formação dos dois nomes empresariais não caracteriza o seu emprego indevido, tendo em vista a ausência de possibilidade de confusão entre os consumidores e a atuação empresarial em atividades diversas e inconfundíveis.

"Desse modo, não obstante a existência de registro anterior da recorrente, este não tem a capacidade de elidir de forma absoluta o uso da expressão Fiorella, visto que, na hipótese dos autos, não se vislumbra infringência às finalidades ensejadoras da proteção ao nome empresarial, porquanto as atividades econômicas das empresas se dão em campos distintos. Some-se a isso, a utilização da palavra têsxteis no nome da recorrente, circunstância a manifestar distinção entre as espécies e a obstar eventual confusão, como bem asseverou o Tribunal de origem", concluiu. A decisão foi unânime.

Fonte:
http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&mp.texto=96290

Este resumo quinzenal de notícias é de caráter informativo, sendo que as matérias veiculadas são de responsabilidade de seus respectivos autores.

Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT
Av. Independência, 2293, Bloco 12 - Sala 1213
Universitário - Santa Cruz do Sul/RS
Fone: (51) 3717-7516 / nitt@unisc.br
www.unisc.br/pesquisa/nitt

CURSO BÁSICO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Curso Básico de Propriedade Intelectual, oferecido pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT, promove o estudo de conceitos práticos sobre a propriedade intelectual e seus mecanismos de proteção, com ênfase na importância do processo de proteção do conhecimento como estratégia para o desenvolvimento da inovação na região.

Conteúdo:

- Introdução à Propriedade Intelectual;
- Marcas;
- Patentes;
- Desenho Industrial;
- Interação Universidade-Empresa.

Capacitador: Adriano Rossi (UFRGS)

Realização: 13/4 (8h às 12h e 13h30min às 17h30min)

Carga horária: 8 horas*

*coffee break durante as aulas e certificado ao final da capacitação.

Inscrições na Secretaria de Pós-Graduação e Extensão, sala 101, bloco 1.